



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

RETIRADO DE PAUTA ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EM 25/04/05, 1275/05

PROJETO DE LEI N.º

1275/05

APROVADO EM 18/04/05
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 13/05/05
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 13/05/05
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de SARANDI e dá outras providências.

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de SARANDI, corporação uniformizada armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Art. 2º. A Guarda Municipal, autorizada, por esta lei, e com aprovação da Secretaria Estadual de Segurança Pública, poderá receber treinamento tanto da Polícia Federal, Polícia Militar e da Polícia Civil, buscando o aperfeiçoamento dos agentes.

Art. 3º. A Guarda Municipal, conjuntamente com a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, agendará e coordenará os serviços referidos no artigo anterior, quando necessário.

Art. 4º. A competência ora atribuída à Guarda Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 5º. A Guarda Municipal de Sarandi terá um quadro conforme a necessidade do Município, com número da corporação, hierarquia e funções estabelecidas em Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 6º. Todos os componentes da Guarda Municipal de Sarandi serão admitidos em caráter efetivo, sendo que os cargos de chefia poderão ser ocupados mediante comissão.

Art. 7º. O concurso para admissão dos componentes da Guarda Municipal de Sarandi consistirá, obrigatoriamente, de provas escritas, em caráter eliminatório, considerando-se habilitado para a fase seguinte os candidatos que obtiverem a média aritmética igual ou superior a 5 (cinco).

RETIRADO DE PAUTA

EM 30/05/05

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 1275/05

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§ 1º. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além da documentação ~~que constar~~ do respectivo edital, juntar a certidão de antecedentes criminais, policiais e judiciais, prova de conclusão do ensino médio (segundo grau) e prova de habilitação para dirigir veículos, inclusive motocicletas.

§ 2º. Não será deferida a inscrição a candidato em cujos antecedentes constem condenação por crime, contravenção ou ação penal iniciada mediante queixa ou representação, com trânsito em julgado.

§ 3º. Os candidatos habilitados nas provas escritas deverão submeter-se a exame de capacitação física e psicológica, através de profissionais designados pela Prefeitura, os quais, após avaliação, expedirão laudo concluindo pela habilitação ou não para o exercício do cargo objeto do concurso.

§ 4º. Em caso de empate na classificação, terão preferência os candidatos com idade menos provecta.

§ 5º. Em caso de vacância dos cargos para os quais é exigido o concurso público, havendo necessidade, serão convocados os remanescentes que obtiverem aprovação, obedecida a ordem classificatória.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos necessários para a implantação da Guarda Municipal.

Art. 9º - Fica autorizado O Poder Executivo a utilizar-se de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessária, para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de março do ano de 2005.

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Vereador – Autor

